



**CONTRATO N° 002/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026  
PROCESSO N° 001/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E A  
EMPRESA XP CONTABILIDADE PÚBLICA E  
ASSESSORIA MUNICIPAL, MEDIANTE OS  
TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Gilvan Bandeira da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade civil RG n.º 000\*\*\*\*\*96 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.\*\*\*.\*\*-09, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa XP Contabilidade Pública e Assessoria Municipal, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO, neste ato legalmente representada pelo Sr. Amaurílio Cândido de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3.6XXX75 DGPC-GO e CPF nº 003.XXX.XXX-32, formalizam entre si o presente ajuste, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. 1 - Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessorias exigidas pela função, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, e no escritório da **CONTRATADA** observando as seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente:

- Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- Extratos das contas bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;
- Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

63 3344-1462

prefcarasacobonito@gmail.com  
 www.carrasacobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



2.2 A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos devidos prazos estipulados pelo TCE/TO, desde que toda a documentação devidamente formalizada seja repassada para o departamento contábil em tempo hábil.

2.3 Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato:

Documentos para fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO DEVER DA CONTRATADA**

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Obrigam-se a Contratada fornecer ao Contratante no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

### **CLÁUSULA QUARTA -DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Fica sob responsabilidade da Contratante, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, combustíveis, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, photocópias e outras do gênero. No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela Contratante, mediante apresentação dos comprovantes.

### **CLÁUSULA QUINTA-DAS ASSINATURAS**

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



**PREFEITURA DE  
CARRASCO BONITO**



As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

**CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor GLOBAL de: **R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais)**, a serem pagos em parcelas, mensalmente, conforme planilha abaixo:

| Município de Carrasco Bonito/TO  |                 |               |                |
|--|-----------------|---------------|----------------|
| Órgão  | Quant. Parcelas | Valor Mensal  | Vlr Anual      |
| <b>Prefeitura Municipal</b><br>1. Prefeitura Municipal                                 | 13              | R\$ 16.500,00 | R\$ 214.500,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde</b><br>1. Fundo Municipal de Saúde                    | 13              | R\$ 8.800,00  | R\$ 114.400,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Educação</b><br>1. Fundo Municipal de Educação              | 13              | R\$ 8.700,00  | R\$ 113.100,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Assistência</b><br>1. Fundo Municipal de Assistência Social | 13              | R\$ 6.000,00  | R\$ 78.000,00  |
| <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b><br>1. Fundo Municipal de Meio Ambiente    | 13              | R\$ 6.000,00  | R\$ 78.000,00  |

A 13<sup>a</sup> parcela é referente à elaboração e apresentação da prestação de contas dos ordenadores de despesa e prestação de contas anuais consolidadas por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 14.133/21, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seguintes acréscimos.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo o mesmo ser registrado por simples apostila, nas hipóteses do artigo 136 da Lei 14.133/21.

Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins- SESCAP/TO.

**CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL**

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 03.04.00 - SEC. MUN. DE FINANÇAS

**Unidade:** 03.04.01 - SEC. MUN. DE FINANÇAS

**Ação:** 12.123.1002.2.018 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

**Rubrica de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**PODER:** 05.00.00 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

**ÓRGÃO:** 05.13.00 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

**Unidade:** 05.13.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

**Ação:** – 12.123.1002.2.018 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL **Elemento de**

**Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**PODER:** 04.00.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

**Órgão:** 04.12.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

**Unidade:** 04.12.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

**Ação:** 10.122.1002.2.066 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO/ASSESSORIA CONTÁBIL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**PODER:** 06.00.00 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CARRASCO BONITO **Órgão:**

06.14.00 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CARRASCO BONITO

**Unidade:** 06.14.01 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CARRASCO BONITO

**Ação:** 12.123.1002.2.018 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**PODER:** 07.00.00 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO **ÓRGÃO:**

07.15.00 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.15.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO

**AÇÃO:** 18.122.0002.2-065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Rubrica de despesa:** 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite do artigo 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.**

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Prefeitura Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
 [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da Contratante e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exporto nas Disposições Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Parágrafo Terceiro** -Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI -Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos



usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII -proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII -requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X – Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI -nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII -nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII -verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV -acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA -DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO**

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inc II, III e XII, do CPC, constituindo-se em verba de natureza alimentar por se tratar de honorários, as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO**

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Observado o disposto na clausula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela Contratante, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Carrasco Bonito/TO, 14 de janeiro de 2026.

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



PREFEITURA DE  
**CARRASCO BONITO**



GILVAN BANDEIRA  
DA  
SILVA:00081120109

Assinado de forma digital  
por GILVAN BANDEIRA DA  
SILVA:00081120109  
Dados: 2026.01.14  
09:37:20 -03'00'

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

AMAUROLIO CANDIDO Assinado de forma digital  
DE por AMAUROLIO CANDIDO  
OLIVEIRA:00349425132 DE OLIVEIRA:00349425132

**XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL**  
CNPJ nº 35.113.040/0001-24  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: JAZI DOS ANJOS  
CPF/MF: 082.267.540-27

Nome: Conchi Roelha dos Santos  
CPF/MF: 08990057132

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Ulysses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO